

## CONTRATO 49/2025

Pelo presente instrumento o Município de Porto Esperidião do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, Nº 555, Centro, PORTO ESPERIDIÃO-MT, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Odirlei Queiroz Faria, doravante denominado simplesmente Contratante, e do outro lado, a empresa: ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 19.627.377/0001-01, Endereço: AV OITO DE ABRIL, Nº 02, SALA A, Bairro: PORTO, Cidade: CUIABÁ -MT, CEP: 78.025-340, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº0009/2025**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 004/2025**, realizado pelo município de Torixoréu MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Adesão a Ata para futura e eventual locação de veículo tipo caminhonete para atender as necessidades das secretarias do município de Porto Esperidião

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Item	Produto	Quantidade	Und. Medida	Valor Mensal	Valor Total
16	SERVICO DE LOCACA DE VEICULO, TIPO CAMINHONETE 4x4, CABINE DUPLA	36	MÊS	R\$ 10.000,00	R\$ 360.000,00

VALOR TOTAL:R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestado nos prazos e preços estipulados;

3.2. O prazo de prestação dos serviços será conforme definido pela Secretaria Municipal.

3.3. A prestação do serviço objeto desta contrato se dará na cidade de Porto Esperidião - MT. O fornecedor prestará o objeto, conforme ordem de serviço expedida pelo Secretário com prazo a ser estipulado

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos Serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, observará ao quantitativo estimado para cada solicitação de Secretaria junto à Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT.

4.2 - Características dos veículos a serem utilizados:

4.2.1. Os veículos disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetros), sem motorista e no mínimo com as características descritas no quadro abaixo

4.3 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, e serão disciplinadas no edital e anexos.

4.4 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.4.1 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.4.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.4.1.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.4.1.3 Nos atestados poderão conter os termos: "locação de veículos", ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas;

4.4.1.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços;

4.4.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados quando solicitados.

4.5 - Comprovação de regularidade, da empresa e de cada veículo que será utilizado, com os órgãos competentes, no momento da assinatura do Contrato:

4.5.1 CRVL do veículo que comprove os requisitos em relação ao tipo do veículo conforme descrição neste Termo de Referência;

4.5.2 **Seguro automotivo:**

4.5.2.1 É de responsabilidade da Contratada manter os veículos fornecidos segurados, pelo valor de mercado (FIPE), durante toda vigência do contrato, contra os seguintes eventos:

4.5.2.1.1 Colisão e Danos: perda total ou danos materiais e pessoais por colisão inclusive para terceiros, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.

4.5.2.1.1.1 O valor para cobertura de danos corporais e ou materiais para terceiros, passageiros ou não, será de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais, por veículo.

4.5.2.1.1.2 O valor para cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, será de, no mínimo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas, por passageiro do veículo.

4.5.2.1.2 Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

4.5.2.1.3 Roubo: roubo ou furto do veículo, ou de equipamentos que o integram (aparelhos de som,

pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio).

4.5.2.2 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno;

4.5.2.3 Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia/conserto do veículo;

4.5.2.4 Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA;

4.5.2.5 Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

#### **4.5.3 Licenciamento dos veículos**

4.5.3.1 A Contratada é responsável pelo pagamento de todas as taxas devidas, tais como licenciamento e IPVA, para manutenção da regularidade dos veículos fornecidos, em obediência às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislações pertinentes.

4.5.4 Manutenção dos veículos.

4.5.4.1 A Contratada será responsável por toda manutenção preventiva do veículo, e por eventuais manutenções corretivas contra defeitos de fábrica.

4.5.4.2 A Contratada deverá providenciar o agendamento e pagamento de todas as revisões obrigatórias do veículo, em concessionária autorizada pelo fabricante, para manutenção de garantia dos veículos.

### **CLAUSURA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLAUSURA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

- a) Executar os serviços relacionados na forma solicitada conforme especificado;
- b) Permitir a fiscalização por parte do Município;
- c) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo município de Porto Esperidião - MT, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Porto Esperidião - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- e) Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- f) Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal

solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

g) Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

h) Em caso de recusa do objeto pela Secretaria será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei 14.133/2021;

i) Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito.

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal solicitante.

II - Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal.

III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada.

V - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

VI - Manter sempre atualizados os seguintes documentos:

1) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

2) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável para controle da Prefeitura.

VII - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

6.1.2 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.3 - Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista.

#### **CLAUSURA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Prestar as informações e insumos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

b) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;

- c) Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo contínuo, cujo recebimento dos serviços se dará quando executados totalmente e com boa qualidade.
- e) Observado o disposto na Lei Federal 14.133,2021, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por funcionários nomeados pela Secretaria Municipal;
- f) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto Nº 35, De 18 de Outubro de 2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e da Instrução Normativa 1.234/12.

7.1 O Município de Porto Esperidião - MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

### **CLAUSURA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

8.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

8.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

### **CLAUSURA NOVA - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO**

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações.

9.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSURA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos

órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

10.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.8 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

10.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.12 Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## **CLAUSURA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir da autorização do responsável do Município, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado, após o aceite dos respectivos objetos, devendo apresentar o documento na Tesouraria do Município;

11.2 - Os preços dos serviços deverão ser fixos, somente podendo ser reajustados quando houver majoração oficial dos valores, comprovados nos autos e após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

11.3 - A liberação do pagamento estará vinculada à apresentação do Diário de Bordo elaborado pelo motorista, referente ao período a ser pago;

11.4 - O pagamento será efetuado preferencialmente após a liberação de recursos pelo Governo Estadual, ou ainda, quando esses recursos não forem suficientes, serão complementados com contrapartida oriundas de outras fontes;

11.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem qualquer ônus ao município;

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.7 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Nº 35, De 18 de Outubro de 2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e da Instrução Normativa 1.234/12.

#### **CLAUSURA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todas as situações não previstas nesse contrato que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de Porto Esperidião – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Porto Esperidião-MT 09 de julho de 2025**

Odirlei Queiroz Faria  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
CNPJ 19.627.377/0001-01  
CONTRATADA